

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO

(Processo Administrativo nº 6.198/2026)

1.DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE CERTAME CONSISTE NO REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS E INSULINAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.1. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

LOTE 1: FÓRMULAS NUTRICIONAIS

Item	Unidade	Qtidade.	Descrição do Produto	Valor Estimado Unitário
1	LATA	900	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ OS 6 MESES DE VIDA, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS. DEVERÁ CONTER DHA, ARA, NUCLEOTÍDEOS E PREBIÓTICOS, COMO GOS/FOS OU OUTROS PREBIÓTICOS AUTORIZADOS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À FAIXA ETÁRIA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 800 G. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: APTAMIL PREMIUM 1, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	R\$ 94,96

2	LATA	1312	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DESTINADA À FAIXA ETÁRIA DE 1 A 3 ANOS, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS. DEVERÁ CONTER DHA, ARA E PREBIÓTICOS, COMO GOS/FOS OU OUTROS PREBIÓTICOS AUTORIZADOS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS ADEQUADOS À FAIXA ETÁRIA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 800 G. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: APTANUTRI PREMIUM 3, ANTERIORMENTE COMERCIALIZADO COMO APTAMIL PREMIUM 3, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	R\$ 103,72
3	LATA	700	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DE 6 A 12 MESES DE VIDA, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS. DEVERÁ CONTER DHA, ARA, NUCLEOTÍDEOS E PREBIÓTICOS, COMO GOS/FOS OU OUTROS PREBIÓTICOS AUTORIZADOS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À FAIXA ETÁRIA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 800 G. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: APTAMIL PREMIUM 2, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	R\$ 97,39

4	LATA	720	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DE 0 A 36 MESES, DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. FÓRMULA POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA E NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA USO ORAL OU ENTERAL, COM DENSIDADE ENERGÉTICA DE APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO. DEVERÁ CONTER DHA, ARA, NUCLEOTÍDEOS, BETACAROTENO E PREBIÓTICOS, COMO GOS/FOS OU EQUIVALENTES. PRODUTO SEM ADIÇÃO DE SACAROSE E SEM GLÚTEN. SABOR NEUTRO OU SEM SABOR. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 400 G. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: INFATRINI, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	R\$ 252,70
5	LATA	450	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES, DESTINADA À FAIXA ETÁRIA DE 0 A 12 MESES E A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. DEVERÁ SER ESPESSADA COM GOMA JATAÍ OU OUTRO ESPESSANTE COM FUNÇÃO EQUIVALENTE, AUTORIZADO PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA, E CONTER DHA, ARA E TAURINA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 800 G. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: APTAMIL PROEXPERT AR/APTAMIL RR, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	R\$ 140,86

6	LATA	652	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR EM PÓ, PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DE 0 A 36 MESES, DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. DEVERÁ SER À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, SEM SACAROSE E COM DHA, ARA, TAURINA E NUCLEOTÍDEOS. NÃO DEVERÁ CONTER GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 400 G. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: PREGOMIN PEPTI, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	R\$ 235,70
7	LATA	675	FÓRMULA PADRÃO EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL DE ADULTOS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO, COM DENSIDADE ENERGÉTICA DE APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA. DEVERÁ CONTER PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA ASSOCIADA À PROTEÍNA DO SORO DO LEITE SEM LACTOSE E FIBRAS ALIMENTARES SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS, INCLUINDO INULINA, CELULOSE E OLIGOFRUTOSE OU FIBRAS EQUIVALENTES. PRODUTO ISENTO DE LACTOSE, SEM SACAROSE E HIPOSSÓDICO. SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 800 G. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: NVTRO NUTRO PREMIUM SOY PREFIBRA, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA	R\$ 97,77

			INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	
8	LT	3225	FÓRMULA PADRÃO LÍQUIDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA, COM DENSIDADE ENERGÉTICA DE 1,5 KCAL/ML E TEOR PROTEICO MÍNIMO DE 60 G/L. DEVERÁ CONTER FIBRAS ALIMENTARES SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS, EM QUANTIDADE MÍNIMA DE 8 G/L. PRODUTO SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, SEM LACTOSE E SEM GLÚTEN. SABOR NEUTRO OU SEM SABOR. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 1.000 ML, EM SISTEMA ABERTO, COMERCIALMENTE ESTÉRIL E PRONTA PARA USO. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: ISOSOURCE 1.5, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	R\$ 56,55
9	LATA	750	FÓRMULA PEDIÁTRICA EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, COM DENSIDADE ENERGÉTICA DE APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO, DESTINADA A CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS. DEVERÁ CONTER PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, DHA, EPA, VITAMINAS, MINERAIS E FIBRAS, INCLUINDO FIBRAS PREBIÓTICAS. DEVERÁ SER SEM ADIÇÃO DE SACAROSE E NÃO CONTER GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 800 G. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: FORTINI COMPLETE, OU EQUIVALENTE	R\$ 93,75

			QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	
10	LATA	315	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA USO ORAL, INDICADO PARA ADULTOS, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO PROTEICO-ENERGÉTICA. DEVERÁ FORNECER, NO MÍNIMO, 18 G DE PROTEÍNAS EM PORÇÃO DIÁRIA DE APROXIMADAMENTE 60 G, POSSUIR ALTO TEOR DE CÁLCIO, VITAMINA D E VITAMINA B12 E CONTER VITAMINA C E ZINCO. PRODUTO ZERO LACTOSE, SEM SACAROSE, COM BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS, SEM GLÚTEN E SEM SABOR, PERMITINDO SUA UTILIZAÇÃO EM PREPARAÇÕES DOCES OU SALGADAS. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 700 G. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: NUTRIDRINK PROTEIN PÓ SEM SABOR, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	R\$ 225,80
11	LATA	600	SUPLEMENTO NUTRICIONAL INFANTIL EM PÓ, COMPLETO E BALANCEADO, PARA USO ORAL, INDICADO PARA CRIANÇAS DE 4 A 10 ANOS COM INGESTÃO ALIMENTAR INADEQUADA, RISCO NUTRICIONAL OU NECESSIDADES NUTRICIONAIS AUMENTADAS. DEVERÁ CONTER PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, ÔMEGA 3 E 6, DHA, FIBRAS PREBIÓTICAS, ARGININA, VITAMINA K2, CÁLCIO, VITAMINA D E DEMAIS VITAMINAS E MINERAIS. NÃO DEVERÁ CONTER GLÚTEN. SABORES BAUNILHA, CHOCOLATE OU MORANGO, CONFORME SOLICITADO EM CADA ORDEM DE FORNECIMENTO, SEM ALTERAÇÃO DO	R\$ 110,62

			PREÇO UNITÁRIO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER-MEDIDA. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: PEDIASURE, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	
--	--	--	---	--

LOTE 02

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Estimado Unitário
1	UN	900	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO EM CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA, COM 3 ML DE SOLUÇÃO, COM SISTEMA DE APLICAÇÃO.	R\$ 93,79
2	UN	250	INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO EM CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA, COM 3 ML DE SOLUÇÃO, COM SISTEMA DE APLICAÇÃO.	R\$ 227,07

LOTE 03 COTA RESERVADA 25% DO LOTE 01 PARA ME E EPP

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Estimado Unitário
------	---------	---------	----------------------	-------------------------

1	LATA	300	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ OS 6 MESES DE VIDA, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS. DEVERÁ CONTER DHA, ARA, NUCLEOTÍDEOS E PREBIÓTICOS, COMO GOS/FOS OU OUTROS PREBIÓTICOS AUTORIZADOS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À FAIXA ETÁRIA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 800 G. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: APTAMIL PREMIUM 1, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	R\$ 94,96
2	LATA	438	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DESTINADA À FAIXA ETÁRIA DE 1 A 3 ANOS, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS. DEVERÁ CONTER DHA, ARA E PREBIÓTICOS, COMO GOS/FOS OU OUTROS PREBIÓTICOS AUTORIZADOS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS ADEQUADOS À FAIXA ETÁRIA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 800 G. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: APTANUTRI PREMIUM 3, ANTERIORMENTE COMERCIALIZADO COMO APTAMIL PREMIUM 3, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	R\$ 103,72

3	LATA	240	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DE 0 A 36 MESES, DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. FÓRMULA POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA E NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA USO ORAL OU ENTERAL, COM DENSIDADE ENERGÉTICA DE APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO. DEVERÁ CONTER DHA, ARA, NUCLEOTÍDEOS, BETACAROTENO E PREBIÓTICOS, COMO GOS/FOS OU EQUIVALENTES. PRODUTO SEM ADIÇÃO DE SACAROSE E SEM GLÚTEN. SABOR NEUTRO OU SEM SABOR. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 400 G. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: INFATRINI, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	R\$ 252,70
4	LATA	150	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES, DESTINADA À FAIXA ETÁRIA DE 0 A 12 MESES E A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. DEVERÁ SER ESPESSADA COM GOMA JATAÍ OU OUTRO ESPESSANTE COM FUNÇÃO EQUIVALENTE, AUTORIZADO PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA, E CONTER DHA, ARA E TAURINA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 800 G. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: APTAMIL PROEXPERT AR/APTAMIL RR, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	R\$ 140,86

5	LATA	218	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR EM PÓ, PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DE 0 A 36 MESES, DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. DEVERÁ SER À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, SEM SACAROSE E COM DHA, ARA, TAURINA E NUCLEOTÍDEOS. NÃO DEVERÁ CONTER GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 400 G. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: PREGOMIN PEPTI, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	R\$ 235,70
6	LT	1075	FÓRMULA PADRÃO LÍQUIDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA, COM DENSIDADE ENERGÉTICA DE 1,5 KCAL/ML E TEOR PROTEICO MÍNIMO DE 60 G/L. DEVERÁ CONTER FIBRAS ALIMENTARES SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS, EM QUANTIDADE MÍNIMA DE 8 G/L. PRODUTO SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, SEM LACTOSE E SEM GLÚTEN. SABOR NEUTRO OU SEM SABOR. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 1.000 ML, EM SISTEMA ABERTO, COMERCIALMENTE ESTÉRIL E PRONTA PARA USO. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: ISOSOURCE 1.5, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	R\$ 56,55

LOTE 04 COTA RESERVADA 25% DO LOTE 02 PARA ME E EPP

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Estimado Unitário
1	UN	300	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO EM CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA, COM 3 ML DE SOLUÇÃO, COM SISTEMA DE APLICAÇÃO.	R\$ 93,79

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, especialmente pelas disposições referentes ao planejamento das contratações, ao parcelamento das compras e ao Sistema de Registro de Preços; pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, no que couber; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e, ainda, pelas condições, exigências e especificações estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

A contratação também encontra fundamento nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, que reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado e estabelecem como de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público garantir o acesso universal e igualitário às medidas necessárias à promoção, proteção e recuperação da saúde.

2.2. Da Descrição da Necessidade

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo, regular e adequado de fórmulas nutricionais e insulinas aos pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis-GO, conforme prescrições médicas e nutricionais e de acordo com as necessidades clínicas individualizadas.

Atualmente, o Município acompanha 60 (sessenta) pacientes que necessitam do fornecimento de insulinas ou fórmulas nutricionais para a continuidade de seus tratamentos. Trata-se de demanda essencial, relacionada diretamente à preservação da saúde, à prevenção de complicações, à recuperação do estado nutricional e à manutenção da qualidade de vida dos usuários atendidos pela rede municipal de saúde.

As insulinas são medicamentos indispensáveis ao tratamento de pacientes com diabetes mellitus e outras condições clínicas que afetem o controle dos níveis de glicose no sangue. O fornecimento irregular ou a interrupção desses medicamentos pode provocar descompensação glicêmica, hiperglicemia, cetoacidose diabética, agravamento de doenças preexistentes, comprometimento de órgãos, necessidade de atendimento de urgência, internação hospitalar e, nos casos mais graves, risco à vida do paciente.

As fórmulas nutricionais destinam-se ao atendimento de crianças, adultos, idosos e demais pacientes com necessidades dietoterápicas específicas, incluindo aqueles com dificuldade ou impossibilidade de receber alimentação convencional, risco nutricional, desnutrição proteico-calórica, alergia à proteína do leite de vaca – APLV, intolerâncias alimentares, doenças neurológicas, metabólicas ou gastrointestinais, bem como outras condições clínicas que exijam suplementação ou alimentação especial por via oral ou enteral.

Para determinados pacientes, as fórmulas nutricionais constituem parte essencial do tratamento e, em alguns casos, representam a principal ou única fonte adequada de nutrientes. A interrupção do fornecimento pode ocasionar perda de peso, desnutrição, comprometimento da imunidade, atraso no crescimento e no desenvolvimento infantil, piora do quadro clínico, redução da resposta ao tratamento e aumento da necessidade de atendimentos de urgência e internações hospitalares.

Embora atualmente sejam atendidos 60 (sessenta) pacientes, deve-se considerar que esse número não é fixo nem definitivo. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderão ocorrer novas prescrições, inclusão de novos pacientes, alterações nos tratamentos existentes, mudanças de faixa etária, aumento ou redução do consumo individual e surgimento de novas condições clínicas que demandem o fornecimento dos produtos.

A Administração deve, portanto, possuir condições para atender tanto aos pacientes atualmente cadastrados quanto àqueles que venham a ser incluídos durante a vigência da ata, desde que devidamente avaliados e acompanhados pelos profissionais da rede municipal de saúde. A ausência de previsão para novos usuários poderia ocasionar desassistência, interrupção de tratamento e necessidade de realização de contratações emergenciais, contrariando os princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público.

Os quantitativos estimados foram estabelecidos considerando o atendimento dos 60 (sessenta) pacientes atualmente acompanhados, a previsão de consumo durante a vigência da ata e a possibilidade de inclusão de novos usuários. Por se tratar de demanda variável, os quantitativos possuem natureza estimativa e não representam obrigação de aquisição integral pela Administração.

A contratação também busca evitar o desabastecimento e assegurar que a Secretaria Municipal de Saúde disponha dos produtos em tempo adequado, observando as prescrições, os critérios técnicos de dispensação, as condições de armazenamento e a validade dos produtos.

Diante disso, a contratação mostra-se indispensável para garantir assistência terapêutica e nutricional integral, contínua e adequada, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que orientam o Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. Da Justificativa da Solução Escolhida

A escolha da solução técnica e metodológica para a presente contratação pautou-se nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade da assistência, da segurança sanitária e da adequada utilização dos recursos públicos, estruturando-se nos seguintes fundamentos:

Adoção do Sistema de Registro de Preços: A utilização do Sistema de Registro de Preços é a solução mais adequada em razão da natureza contínua, variável e parcelada da demanda. Embora atualmente existam 60 (sessenta) pacientes em acompanhamento, não é possível estabelecer antecipadamente e com absoluta precisão a quantidade que será efetivamente consumida durante toda a vigência da ata, pois poderão ocorrer novas inclusões, alterações de prescrições, mudanças de tratamento e variações no consumo individual.

Aquisições conforme a necessidade efetiva: O Registro de Preços permitirá que as aquisições sejam realizadas gradualmente, mediante emissão de ordens de fornecimento e de acordo com a demanda efetivamente apresentada. Dessa forma, a Administração não ficará obrigada a adquirir integralmente os quantitativos registrados, conforme dispõe o artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fornecimento parcelado: O fornecimento parcelado possibilitará a manutenção de estoque compatível com o consumo real, evitando compras excessivas, vencimento dos produtos, perdas decorrentes de armazenamento prolongado e comprometimento desnecessário dos recursos orçamentários. A entrega parcelada também favorece o recebimento de produtos com prazo de validade mais amplo.

Prevenção do desabastecimento: A formação da Ata de Registro de Preços proporcionará maior agilidade nas aquisições durante sua vigência, reduzindo o risco de falta de insulinas e fórmulas nutricionais e evitando interrupções nos tratamentos dos pacientes atualmente atendidos ou daqueles que venham a ser incluídos posteriormente.

Parcelamento da contratação por itens: A adjudicação deverá ocorrer por item, considerando que as fórmulas nutricionais e as insulinas possuem características, apresentações, unidades de fornecimento e mercados fornecedores distintos. O parcelamento amplia a competitividade, possibilita a participação de empresas especializadas e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para cada produto, em conformidade com o artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ampliação da competitividade: A contratação individualizada dos itens evita a concentração do objeto em um único fornecedor e permite a participação de distribuidoras de medicamentos, empresas especializadas em produtos nutricionais, microempresas e empresas de pequeno porte que possuam capacidade para fornecer apenas parte dos itens. Essa solução amplia a disputa e contribui para a obtenção de melhores preços.

Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte: O procedimento deverá observar o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, inclusive quanto à possibilidade de participação exclusiva, estabelecimento de cotas reservadas ou aplicação das demais regras pertinentes, quando cabíveis e economicamente adequadas ao objeto.

Padronização e segurança das especificações: As especificações técnicas foram definidas de acordo com as necessidades clínicas dos pacientes e com as características mínimas necessárias para garantir a segurança, a qualidade e a efetividade dos produtos. A indicação de referências de qualidade, quando existente, não deverá ser interpretada como direcionamento de marca, sendo admitidos produtos equivalentes que atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas.

Regularização sanitária: Os produtos deverão possuir registro, notificação ou regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, além de rotulagem em conformidade com a legislação vigente. Deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas, sem avarias e com prazo de validade adequado.

Condições adequadas de transporte e armazenamento: As insulinas e demais produtos que necessitem de controle de temperatura deverão ser transportados e entregues conforme as condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária, mantendo-se a cadeia de conservação durante todo o percurso. O descumprimento dessas condições poderá ocasionar a recusa do produto.

Economicidade e eficiência administrativa: A realização de um único procedimento para formação da Ata de Registro de Preços reduz a repetição de processos de contratação, melhora o planejamento das aquisições, permite maior controle dos quantitativos solicitados e favorece a obtenção de preços competitivos, sem obrigar o Município a formar estoque excessivo.

Adequação à demanda atual e futura: A solução escolhida permite atender os 60 (sessenta) pacientes atualmente acompanhados e, simultaneamente, manter capacidade administrativa para incluir novos pacientes durante a vigência da ata, evitando a realização de contratações emergenciais ou a interrupção do atendimento.

Diante das características do objeto e da impossibilidade de prever com exatidão o consumo durante todo o período, conclui-se que a formação de Ata de Registro de Preços, com adjudicação por item e fornecimento parcelado, constitui a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Municipal.

2.4. DA ORIGEM DOS RECURSOS E DO INTERESSE PÚBLICO

Da origem e destinação dos recursos: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de **recursos municipais** vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Bonfinópolis-GO, podendo também ser custeadas, total ou parcialmente, por **recursos provenientes de emendas parlamentares**, quando houver disponibilidade e compatibilidade com o objeto.

Da compatibilidade orçamentária: As aquisições serão efetuadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e condicionadas à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira no momento da emissão de cada ordem de fornecimento, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados.

Do interesse público: O interesse público da contratação está diretamente relacionado à manutenção da assistência farmacêutica e nutricional oferecida pelo Município. O fornecimento regular das insulinas e fórmulas nutricionais é indispensável para assegurar a continuidade dos tratamentos, prevenir agravamentos clínicos e reduzir a ocorrência de atendimentos de urgência e internações evitáveis.

Da relevância social: A contratação beneficiará diretamente os 60 (sessenta) pacientes atualmente atendidos e os novos usuários que venham a ser incluídos durante a vigência da ata. Trata-se de população que depende desses produtos para o controle de doenças crônicas, recuperação nutricional, crescimento e desenvolvimento adequados e manutenção de condições dignas de saúde.

Da continuidade da assistência: A interrupção do fornecimento poderá causar descompensações clínicas, agravamento de doenças, desnutrição, perda de peso, comprometimento da imunidade e aumento da demanda por atendimentos de maior complexidade. A contratação preventiva e planejada reduz esses riscos e garante maior segurança aos pacientes e às suas famílias.

Da preservação do erário: O fornecimento parcelado e condicionado à demanda efetiva evita a formação de estoque excessivo, reduz perdas por vencimento ou deterioração e permite que os recursos sejam utilizados somente quando houver necessidade comprovada. A prevenção de complicações clínicas também contribui para reduzir despesas futuras com atendimentos de urgência e internações hospitalares.

Do alinhamento com o SUS: A contratação está alinhada aos princípios da universalidade, integralidade, equidade e continuidade da assistência, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/1990, garantindo aos pacientes acesso aos medicamentos e produtos nutricionais necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Do alinhamento com o planejamento municipal: O objeto deverá guardar compatibilidade com as ações e metas previstas no Plano Municipal de Saúde, na Programação Anual de Saúde, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes, devendo ser indicada a ação orçamentária correspondente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Descrição Geral da Solução e Ciclo de Vida

A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento futuro, eventual e parcelado de fórmulas nutricionais e insulinas, destinadas ao atendimento dos 60 (sessenta) pacientes atualmente acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis-GO, bem como de novos pacientes que venham a ser incluídos durante a vigência da ata, mediante prescrição médica ou nutricional e avaliação dos profissionais responsáveis.

Considerando que os produtos possuem prazo de validade, condições específicas de conservação e consumo variável, a solução foi estruturada com base no ciclo de vida dos produtos, compreendendo 4 (quatro) macrofases:

Fase 1 – Planejamento, seleção e estimativa da demanda: compreende o levantamento dos pacientes atualmente atendidos, das prescrições existentes, do consumo estimado e da possibilidade de inclusão de novos usuários. As especificações deverão observar as necessidades clínicas dos pacientes, sem direcionamento indevido de marca, admitindo-se produtos equivalentes que atendam integralmente às características mínimas estabelecidas. As fórmulas nutricionais e insulinas deverão possuir registro, notificação ou regularização perante a ANVISA, quando exigível, e estar de acordo com a legislação sanitária vigente.

Fase 2 – Aquisição, transporte e recebimento: as aquisições serão realizadas de forma parcelada, mediante ordens de fornecimento emitidas conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal

de Saúde. O transporte será de responsabilidade da empresa contratada e deverá observar as condições de conservação estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária. As insulinas e demais produtos termolábeis deverão ser transportados com controle adequado de temperatura e preservação da cadeia de frio. No recebimento serão conferidos os quantitativos, lotes, datas de fabricação e validade, integridade das embalagens, rotulagem, temperatura, quando aplicável, e correspondência com as especificações contratadas. Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de **85% do seu período total de validade**.

Fase 3 – Armazenamento, dispensação e consumo: após o recebimento, os produtos serão armazenados em condições adequadas de temperatura, umidade, iluminação, organização e segurança, conforme as orientações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis. As insulinas permanecerão sob refrigeração e controle de temperatura, quando exigido. A dispensação será realizada mediante prescrição e acompanhamento dos profissionais responsáveis, com registro dos pacientes, produtos, lotes, quantidades e datas de entrega. A organização do estoque deverá priorizar os produtos com menor prazo de validade, evitando perdas, vencimentos e desperdícios.

Fase 4 – Controle de perdas e destinação final: os produtos vencidos, avariados, violados, expostos a condições inadequadas de temperatura ou considerados impróprios para consumo não poderão ser dispensados aos pacientes. A destinação final deverá observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, a legislação sanitária e ambiental vigente e, quando aplicável, os procedimentos de logística reversa. As embalagens secundárias, caixas de papelão e demais materiais recicláveis deverão ser separados e encaminhados para destinação ambientalmente adequada, sempre que possível.

A adoção do fornecimento parcelado permitirá ajustar as aquisições ao consumo efetivo, reduzir o risco de vencimento, evitar a formação de estoque excessivo e garantir produtos com maior prazo de validade. Também possibilitará atender às alterações nas prescrições e à inclusão de novos pacientes durante a vigência da ata, sem obrigar a Administração a adquirir integralmente os quantitativos registrados.

Dessa forma, o ciclo de vida da solução contempla desde o planejamento da demanda até o consumo ou a destinação final dos produtos, garantindo segurança sanitária, rastreabilidade, continuidade do tratamento, redução de desperdícios e aplicação eficiente dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

O licitante, além de seguir rigorosamente as diretrizes do “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis”, deverá adotar práticas de responsabilidade socioambiental na execução do fornecimento, mitigando impactos à natureza e observando o descarte correto de materiais recicláveis;

Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens adequadas, íntegras e devidamente acondicionadas, priorizando-se, sempre que possível e sem prejuízo das condições sanitárias e de conservação exigidas, materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental;

A destinação e o descarte adequado de todas as embalagens, paletes e plásticos protetores gerados no desencaixotamento e entrega dos materiais permanentes nas dependências da prefeitura serão de responsabilidade e ônus exclusivo do fornecedor adjudicado, eximindo o município de passivos ambientais por resíduos logísticos.

4.2. Indicação de Marcas ou Modelos

Não haverá direcionamento indevido ou preferência injustificada por determinada marca ou fabricante.

Eventual menção a marca comercial ou produto de referência nas especificações dos itens terá caráter exclusivamente referencial de qualidade, composição, apresentação ou característica técnica, sendo admitidos produtos equivalentes ou de qualidade igual ou superior, desde que atendam integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e à legislação sanitária aplicável.

Nos casos em que a necessidade de produto específico decorrer de *prescrição médica, determinação judicial ou condição clínica individualizada do paciente*, deverão ser observadas as características técnicas e terapêuticas estabelecidas no respectivo documento que fundamentou o atendimento, quando aplicável.

4.3. Da Vedação de Utilização de Marca/Produto na Execução

Não se aplica.

4.4. Da Exigência de Amostra

Não se aplica.

4.5. Da Exigência de Carta de Solidariedade

Não se aplica.

4.6. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a empresa adjudicada assumir a execução integral e direta do fornecimento dos itens que lhe forem contratados.

4.7. Garantia da Contratação

Não será exigida garantia contratual para a formalização do instrumento de ajuste, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA quanto à qualidade, validade, conservação, procedência e regularidade sanitária dos produtos fornecidos.

4.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos e condições fixados;
- b)** Assinar o Instrumento Contratual individualizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação formal emitida pela CONTRATANTE;
- c)** Fornecer e apresentar, no ato da entrega, a documentação comprobatória de regularidade técnica e sanitária dos produtos, incluindo o registro, notificação ou cadastro ativo perante a ANVISA (para itens de natureza médica/clínica);
- d)** Entregar as fórmulas nutricionais e insulinas em estrita conformidade com as especificações, apresentações, concentrações, composições, quantitativos e demais características estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e nas respectivas ordens de fornecimento;
- e)** Emitir e apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura eletrônica conjuntamente com o ato de entrega física e descarregamento dos bens na sede do órgão, não sendo admitida a entrega de produtos desacompanhados do documento fiscal correspondente;

- f) Assegurar que os produtos possuam, no momento da entrega, **prazo de validade adequado e suficiente para sua utilização pela Administração**, não sendo aceitos produtos com prazo de validade incompatível com o consumo previsto ou que comprometa o atendimento regular dos pacientes;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, quaisquer anormalidades, casos fortuitos ou de força maior que ponham em risco o cumprimento dos prazos de fornecimento dos bens, propondo as ações corretivas necessárias;
- h) No fornecimento de *insulinas, garantir a manutenção das condições específicas de conservação e temperatura estabelecidas pelo fabricante durante o armazenamento, transporte e entrega, mantendo-se, quando exigido, a adequada cadeia de frio, vedada a entrega de produtos que tenham sido expostos a condições inadequadas de temperatura ou conservação;
- i) Entregar os produtos diretamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis-GO, conforme endereço, horário, quantitativos e condições estabelecidas na respectiva ordem de fornecimento;
- j) Arcar com o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se integralmente por quaisquer infrações decorrentes de suas atividades.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega e Prazos

Forma de fornecimento: O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Entrega ou Nota de Empenho, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

Prazo de entrega: A empresa contratada deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, Autorização de Entrega ou Nota de Empenho.

Local de recebimento: As fórmulas nutricionais e as insulinas deverão ser entregues na sede da **Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis-GO**, localizada na Avenida 1, esquina com a Avenida 5, nº 594, Centro, CEP 75.195-000, ou em outro local indicado formalmente pela Administração, em dia útil e durante o horário de expediente.

Ônus logístico: Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo frete, transporte, carga, descarga, seguros, embalagens, acondicionamento térmico, tributos e demais encargos diretos ou indiretos, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, não sendo admitida cobrança adicional do Município.

Condições dos produtos: Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, íntegras e identificadas, contendo, no mínimo, nome do produto, fabricante, composição, quantidade ou peso, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de armazenamento e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

Prazo de validade: Na data da entrega, os produtos deverão possuir prazo de validade suficiente para garantir o consumo seguro e adequado durante o período estimado de utilização, preferencialmente com, no mínimo, **85% (oitenta e cinco por cento) do prazo total de validade ainda disponível**, salvo quando houver justificativa e aceitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecimento por lote: Sempre que uma entrega compreender mais de uma unidade do mesmo item, os produtos deverão, preferencialmente, pertencer ao mesmo lote de fabricação, especialmente quando destinados à continuidade do tratamento de um mesmo paciente.

5.2. Transporte, Conservação e Cadeia de Frio

Conservação das fórmulas nutricionais: As fórmulas nutricionais deverão ser transportadas e entregues protegidas contra umidade, calor excessivo, luz solar direta, contaminação, esmagamento e quaisquer outras condições capazes de comprometer sua integridade, qualidade ou segurança.

Conservação das insulinas: As insulinas deverão ser transportadas e mantidas sob refrigeração, em temperatura compatível com as orientações do fabricante e, quando aplicável, na faixa de **2 °C a 8 °C**, sem congelamento e sem exposição direta ao gelo ou a fontes de calor.

Acondicionamento térmico: O transporte das insulinas deverá ser realizado em embalagem térmica apropriada, limpa, íntegra e capaz de preservar a temperatura exigida durante todo o percurso até a entrega.

Comprovação de temperatura: A empresa deverá utilizar meio adequado de monitoramento da temperatura durante o transporte das insulinas, apresentando o respectivo registro ou comprovante sempre que solicitado pela fiscalização.

Responsabilidade pela cadeia de frio: A manutenção das condições adequadas de armazenamento e transporte será de inteira responsabilidade da empresa contratada até o recebimento provisório dos produtos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Vedações: Não serão aceitas insulinas congeladas, expostas a temperaturas inadequadas, com alteração de aspecto, presença de partículas incompatíveis com o produto, vazamentos, embalagens danificadas ou qualquer indício de comprometimento da cadeia de frio.

5.3. Rito de Conferência e Aceite

O recebimento dos produtos observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e será realizado da seguinte forma:

Recebimento provisório: Será realizado de forma sumária no ato da entrega, mediante conferência inicial dos volumes, quantidades, integridade aparente das embalagens, Nota Fiscal, número dos lotes, prazos de validade e, no caso das insulinas, das condições de temperatura e conservação.

Recebimento definitivo: Será realizado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após verificação detalhada da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento e na proposta da empresa.

O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação dos seguintes requisitos:

Conformidade quantitativa: correspondência entre as quantidades entregues e as constantes da Ordem de Fornecimento, Autorização de Entrega ou Nota de Empenho;

Conformidade técnica: atendimento integral às especificações, apresentações, composições, concentrações, volumes, pesos e demais características previstas para cada item;

Integridade das embalagens: ausência de amassados, perfurações, vazamentos, umidade, violação de lacres, rasuras ou sinais de contaminação;

Identificação e rastreabilidade: presença legível do número do lote, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e demais informações obrigatórias;

Regularidade sanitária: comprovação de que os produtos e respectivos fabricantes estão regularmente autorizados ou registrados perante a **ANVISA**, quando exigido pela legislação;

Condições de conservação: comprovação da manutenção das condições adequadas de transporte e armazenamento, especialmente da cadeia de frio das insulinas;

Documentação fiscal: apresentação de Nota Fiscal contendo a descrição, marca, fabricante, apresentação, quantidade e demais dados necessários à identificação dos produtos fornecidos.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa contratada por vícios, defeitos, irregularidades, perda de estabilidade ou desconformidades constatadas posteriormente.

5.4. Direito de Rejeição por Desconformidade

Serão recusados, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem embalagem violada ou danificada, prazo de validade insuficiente, divergência de lote, marca, apresentação, composição, concentração, quantidade ou especificação técnica, bem como aqueles que não atendam às normas sanitárias aplicáveis.

Também serão recusadas as insulinas que apresentarem sinais de congelamento, exposição a temperatura inadequada, vazamento, alteração de aspecto ou qualquer indício de rompimento da cadeia de frio.

A empresa contratada deverá retirar os produtos recusados e substituí-los por outros novos, íntegros e em plena conformidade no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação formal, sem qualquer custo adicional para o Município.

Quando a desconformidade puder comprometer a continuidade do tratamento do paciente, a Administração poderá estabelecer prazo inferior para substituição, devidamente justificado na notificação.

Todas as despesas decorrentes da retirada, transporte, substituição e nova entrega dos produtos recusados serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. As fórmulas nutricionais e as insulinas serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato de cada entrega parcelada, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e na Ordem de Fornecimento.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações, quantidades, apresentações, condições de conservação, prazos de validade ou demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.

7.2.1. Os produtos rejeitados deverão ser retirados e substituídos pela contratada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, sem qualquer custo adicional para o Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.2. Quando a irregularidade puder comprometer a continuidade do tratamento dos pacientes, especialmente no fornecimento de insulinas, a Administração poderá estabelecer prazo inferior para substituição, mediante justificativa expressa na notificação.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a verificação das quantidades, especificações, integridade das embalagens, lotes, prazos de validade, regularidade sanitária e condições de transporte e conservação dos produtos, mediante termo detalhado ou atesto da Nota Fiscal pelo servidor ou comissão designada.

7.3.1. No caso das insulinas, o recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação da manutenção da cadeia de frio, conforme as condições de temperatura estabelecidas pelo fabricante e, quando aplicável, na faixa de **2 °C a 8 °C**, sem congelamento.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares para aferição do atendimento às exigências da contratação.

7.5. No caso de controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos produtos entregues, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir a Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa do fornecimento, para fins de liquidação e pagamento.

7.6. O período utilizado pela contratada para corrigir inconsistências no fornecimento, substituir produtos recusados ou sanear erros na Nota Fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente não será computado no prazo destinado ao recebimento definitivo ou à liquidação da despesa.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança sanitária, estabilidade, conservação e conformidade dos produtos, nem por vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestado após o recebimento definitivo dos produtos, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

7.9.1. A data de emissão e, quando houver, o prazo de validade do documento;

7.9.2. Os dados da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente;

7.9.3. A identificação do órgão contratante;

7.9.4. O número da Ordem de Fornecimento, Autorização de Entrega ou Nota de Empenho;

7.9.5. A descrição dos produtos fornecidos, incluindo marca, fabricante, apresentação, quantidade e valor unitário;

7.9.6. O período ou a data correspondente ao fornecimento;

7.9.7. O valor total a pagar; e

7.9.8. O eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a contratada

providencie as medidas necessárias ao saneamento. O prazo será reiniciado após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

7.11. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de Bonfinópolis ou, na impossibilidade de acesso ao referido cadastro, por consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11.1. As notas fiscais emitidas em favor do Município de Bonfinópolis e de seus fundos estarão sujeitas à retenção do Imposto de Renda na Fonte – **IRRF**, quando cabível, observadas a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.130, a legislação municipal e as demais normas aplicáveis.

7.12. A Administração deverá consultar o Cadastro de Fornecedores do Município de Bonfinópolis e, quando necessário, os cadastros oficiais de empresas sancionadas, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar eventual impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) verificar a existência de sanções ou ocorrências impeditivas diretas ou indiretas.

7.13. Constatada irregularidade da contratada, ela será notificada por escrito para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará a situação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, inclusive quanto à existência de pagamento pendente, para adoção das providências cabíveis.

7.15. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato ou instrumento equivalente, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.16. Havendo o efetivo fornecimento e o recebimento definitivo dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente até que seja proferida decisão administrativa acerca da extinção da contratação, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da conclusão da liquidação da despesa, e corresponderá exclusivamente às fórmulas nutricionais e às insulinas efetivamente entregues e definitivamente recebidas pela Administração.

7.17.1. A existência da Ata de Registro de Preços não gera direito ao pagamento nem obriga a Administração a adquirir os quantitativos estimados. O pagamento somente será devido após a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho e o efetivo recebimento dos produtos.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

7.19. Será considerada como data do pagamento o dia em que for emitida a respectiva ordem bancária.

7.20. No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo informado na proposta ou na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas. A aplicação do tratamento tributário favorecido ficará condicionada à apresentação de documento oficial que comprove o enquadramento da empresa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento e Custos Agregados ao Objeto

8.2. O fornecimento das fórmulas nutricionais e das insulinas será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis-GO, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Entrega ou Nota de Empenho.

8.2.1. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a adquirir integralmente os quantitativos estimados, que constituem mera previsão de consumo durante sua vigência.

8.2.2. Cada entrega deverá ser realizada no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, Autorização de Entrega ou Nota de Empenho.

8.2.3. Todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento, incluindo frete, transporte, carga, descarga, seguros, embalagens, acondicionamento térmico, monitoramento de temperatura, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

8.2.4. No caso das insulinas, a contratada deverá assegurar a manutenção da cadeia de frio durante o transporte e até o recebimento provisório, conforme as condições de conservação determinadas pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos e sanitários previstos neste Termo de Referência e no edital.

Habilitação jurídica

8.4. No caso de empresário individual, deverá ser apresentado documento oficial de identificação com foto do titular e a respectiva inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial de sua sede.

8.5. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no Portal do Empreendedor, desde que a atividade econômica cadastrada seja compatível com os produtos que pretende fornecer.

8.6. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU, deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. No caso de sociedade empresária estrangeira, deverá ser apresentada a autorização para funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar sua filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme a legislação vigente.

8.8. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, deverá ser apresentada a inscrição do respectivo ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com a devida averbação no registro da matriz.

8.10. No caso de sociedade cooperativa, deverá ser apresentada a ata de fundação e o estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

8.12. O objeto social e as atividades econômicas registradas pelo licitante deverão ser compatíveis com o fornecimento dos itens para os quais apresentar proposta.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.15. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante e compatível com o seu ramo de atividade e com o objeto da contratação.

8.18. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

8.19. Caso o licitante seja legalmente isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante declaração ou certidão expedida pela Fazenda competente.

8.20. O Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da apresentação dos documentos cuja dispensa esteja expressamente autorizada pela legislação, sem prejuízo da comprovação da regularidade exigida para a celebração da contratação.

Qualificação econômico-financeira.

8.21. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.21.1. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente certidão ou decisão emitida pelo juízo competente que demonstre sua aptidão econômica e financeira para participar da licitação e cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

Qualificação técnica e sanitária

8.22. Para comprovação da qualificação técnica e sanitária, o licitante deverá apresentar:

8.22.1. Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/2013 e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, ou original/cópia autenticada de documento que justifique a sua não obrigatoriedade de apresentação conforme legislação municipal ou estadual de origem do licitante, em plena vigência.

8.22.2. Para os itens classificados como medicamentos, especialmente as insulinas, **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para a atividade correspondente, quando exigida pela legislação sanitária.

8.22.3. Para o fornecimento de insulinas, comprovação de registro da empresa e de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF competente, quando exigível em razão da atividade desenvolvida.

8.22.4. Declaração de que dispõe ou disporá, durante a execução da contratação, de estrutura adequada para transporte e armazenamento dos produtos, inclusive embalagem térmica e sistema de monitoramento de temperatura para manutenção da cadeia de frio das insulinas.

8.22.5. Apresentar Certificado de Registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no “Diário Oficial da União” com despacho da concessão de Registro, referente ao produto ofertado, ou comprovação de isenção de registro relativamente aos registros.

8.22.6. Quando o registro, a autorização ou a notificação do produto estiver em nome do fabricante ou de terceiro, será aceita a documentação oficial obtida no sistema de consulta da ANVISA, desde que permita identificar claramente o produto ofertado e sua situação regular.

8.22.7. Não serão aceitos produtos com registro cancelado, suspenso, vencido ou cuja comercialização esteja proibida ou restrita pelos órgãos sanitários competentes.

Participação de cooperativas

8.23. Caso seja admitida a participação de cooperativas, deverão ser apresentados, além dos documentos de habilitação aplicáveis:

- a) ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou;
- b) registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- c) comprovação da regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira;
- d) ata da assembleia que autorizou a participação na licitação e o fornecimento do objeto;
- e) última auditoria contábil-financeira, quando exigida pelo órgão fiscalizador, ou declaração de que a auditoria não foi exigida.

Validade das certidões

8.24. As certidões que não apresentarem prazo de validade expresso serão consideradas válidas pelo período de **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua emissão, salvo se outro prazo estiver previsto em lei, regulamento ou norma específica do órgão emissor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Do Valor Máximo Aceitável

O valor global máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.582.089,82 (Um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, configurando o teto orçamentário rígido, absoluto e intransponível estabelecido para este certame.

9.2. Metodologia de Precificação e Pesquisa de Preços no PNCP e na CMED

Em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes dos órgãos de controle, a estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, considerando contratações públicas similares, com especificações, apresentações e condições de fornecimento compatíveis com o objeto.

Para os itens referentes às insulinas, foram consultados, adicionalmente, os preços constantes na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, utilizando-se como parâmetros os limites oficialmente estabelecidos, inclusive o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG e a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, quando cabíveis.

Os valores obtidos foram analisados comparativamente, visando assegurar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, evitar sobrepreço e estabelecer valores referenciais adequados para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Da Disponibilidade e Classificação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente exercício financeiro, encontrando-se devidamente programadas e amarradas no sistema contábil municipal.

10.2. Da Indicação da Dotação Orçamentária

A contratação será atendida e custeada integralmente pelas seguintes dotações e classificações programáticas, sob a titularidade e responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Bonfinópolis - GO:

- **Classificação Funcional Programática:** 10.301.2023.2.044;
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
- **Identificação de Controle:** Ficha 526;
- **Fonte de Recursos:** Fonte 102 – Recursos Municipais Vinculados à Saúde.

10.3. Das Despesas em Exercícios Subsequentes

Considerando que a presente contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, não haverá aquisição imediata e integral dos quantitativos estimados, tampouco obrigação de contratação pela Administração. As despesas somente serão constituídas à medida que forem emitidas as respectivas Ordens de Fornecimento, Autorizações de Entrega ou Notas de Empenho, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A disponibilidade orçamentária deverá ser verificada previamente a cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, com a indicação da dotação correspondente no respectivo instrumento contratual, Nota de Empenho ou documento equivalente.

Caso o fornecimento alcance exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações aprovadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, após a liberação dos créditos

correspondentes. A indicação ou alteração da dotação orçamentária poderá ser formalizada por simples apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Da Inaplicabilidade da Repactuação

Por se tratar de aquisição de **fórmulas nutricionais e insulinas**, sem prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, **não se aplica o instituto da repactuação**.

11.2. Do Reajustamento dos Preços

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante o período de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após o transcurso do período de 1 (um) ano, caso a Ata de Registro de Preços seja prorrogada ou existam contratações dela decorrentes ainda vigentes, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

O reajustamento será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas ou executadas após o cumprimento da anualidade, não alcançando produtos entregues anteriormente.

11.3. Da Revisão para Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Independentemente do prazo para reajustamento, os preços registrados poderão ser revistos quando ocorrer fato superveniente devidamente comprovado que altere os custos da contratação, em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou acontecimentos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pedido de revisão deverá ser acompanhado de documentos que demonstrem a efetiva alteração dos custos, tais como notas fiscais de aquisição, tabelas oficiais, planilhas, comunicados de fabricantes e outros elementos idôneos.

11.4. Da Atualização e Negociação dos Preços Registrados

Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração convocará o fornecedor para negociar sua redução.

Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, a Administração analisará o pedido de revisão e poderá promover a negociação, observadas as condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

11.5. Dos Limites Aplicáveis às Insulinas

Para os itens classificados como medicamentos, especialmente as insulinas, o reajustamento ou a revisão não poderá resultar em preços superiores aos limites máximos estabelecidos pela **Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED**, inclusive quanto à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP e do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, quando aplicáveis.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, o fornecedor registrado ou a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, à continuidade dos tratamentos dos pacientes, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da entrega das fórmulas nutricionais ou das insulinas sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- i) fraudar a licitação, a Ata de Registro de Preços ou a execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação; ou
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.1.1. Para fins desta contratação, também poderão caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a gravidade e os prejuízos ocasionados:

- a) o atraso injustificado na entrega de qualquer parcela solicitada;
- b) a entrega de produtos em quantidade, marca, apresentação, composição ou concentração diferente da autorizada;
- c) o fornecimento de produtos com embalagem violada ou danificada, prazo de validade insuficiente ou registro sanitário irregular;
- d) o descumprimento das condições de transporte, armazenamento e conservação;

- e) a ruptura da cadeia de frio das insulinas, incluindo congelamento ou exposição a temperaturas inadequadas;
- f) a apresentação de registros falsos ou inconsistentes de monitoramento de temperatura;
- g) a recusa ou o atraso na substituição dos produtos rejeitados; e
- h) a interrupção injustificada do fornecimento, especialmente quando puder comprometer a continuidade do tratamento dos pacientes.

12.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções:

- a) **advertência**, quando houver inexecução parcial e não se justificar penalidade mais grave;
- b) **multa**, na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- c) **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando forem praticadas as condutas previstas nas alíneas “b” a “g” do item 12.1, sempre que não se justificar penalidade mais grave; e
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando forem praticadas as condutas previstas nas alíneas “h” a “l” do item 12.1, bem como nas alíneas “b” a “g”, quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa.

12.3. Multas

12.3.1. A contratada estará sujeita à multa moratória de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela, Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho inadimplida, limitada ao período de 30 (trinta) dias.

12.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução total da respectiva obrigação e autorizar a extinção do instrumento contratual, o cancelamento do registro do fornecedor e a aplicação das demais penalidades cabíveis.

12.3.3. Será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

12.3.4. No caso de inexecução total, será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente descumprido.

12.3.5. As multas aplicadas em decorrência da Ata de Registro de Preços serão calculadas sobre o valor da obrigação efetivamente assumida e descumprida, não incidindo sobre o valor total estimado da Ata quando não houver contratação correspondente.

12.3.6. A aplicação de multa compensatória poderá substituir a multa moratória em caso de conversão do atraso em inexecução total, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.

12.4. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Antes da aplicação da multa será assegurado ao interessado o direito de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O valor da multa e das indenizações poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Administração à contratada. Se o valor disponível for insuficiente, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente.

12.7. Antes do encaminhamento para cobrança judicial, a contratada será notificada para efetuar o recolhimento administrativo do valor devido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração, aos serviços públicos e aos pacientes atendidos;
- e) o risco sanitário decorrente da irregularidade;
- f) eventual comprometimento da continuidade do tratamento dos pacientes; e
- g) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito processual e a autoridade competente definidos na legislação.

12.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial. Nessa hipótese, os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores, aos sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo que mantenha relação de coligação ou controle com a contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. A Administração deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados correspondentes para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e nos demais sistemas oficiais aplicáveis, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser objeto de reabilitação, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. Os débitos da contratada resultantes de multas administrativas ou indenizações, quando não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados total ou parcialmente com créditos devidos pelo Município de Bonfinópolis decorrentes desta ou de outras contratações, observada a legislação aplicável e assegurada a prévia comunicação à interessada.

12.15. A aplicação das sanções não afasta a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor, extinção do contrato ou instrumento equivalente, nem o dever de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

13. RESCISÃO

13.1. Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, inclusive a entrega e o recebimento definitivo das fórmulas nutricionais e das insulinas e a realização do respectivo pagamento, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

13.2. Quando as obrigações relativas a uma Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente não forem concluídas no prazo estabelecido, sua vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, quando juridicamente cabível, devendo a Administração promover a readequação dos prazos.

13.2.1. A prorrogação prevista no item anterior não implicará prorrogação automática da Ata de Registro de Preços, cuja vigência observará o prazo estabelecido no edital e na legislação aplicável.

13.3. Quando a não conclusão do fornecimento decorrer de culpa da contratada:

- a) a contratada será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência; e
- b) a Administração poderá optar pela extinção do instrumento contratual, pelo cancelamento do registro do fornecedor e pela adoção das medidas legalmente permitidas para assegurar a continuidade do fornecimento e do atendimento aos pacientes.

13.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta pelo término de sua vigência, sem que disso resulte direito de indenização ao fornecedor registrado pelos quantitativos estimados e não adquiridos.

13.4.1. A extinção da Ata de Registro de Preços não prejudicará as contratações dela decorrentes que tenham sido formalizadas durante sua vigência, as quais permanecerão regidas pelas condições estabelecidas no respectivo instrumento.

13.5. O contrato, a Nota de Empenho ou o instrumento equivalente poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A extinção poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração;
- b) de forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

13.6.1. À extinção da contratação aplicam-se os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. O registro do fornecedor ou o preço registrado poderá ser cancelado, total ou parcialmente, mediante procedimento administrativo, especialmente quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) atrasar injustificadamente a entrega dos produtos;
- d) fornecer fórmulas nutricionais ou insulinas em desacordo com as especificações, condições sanitárias ou prazos de validade exigidos;
- e) descumprir as condições de transporte, armazenamento ou manutenção da cadeia de frio das insulinas;
- f) não substituir, no prazo determinado, produtos recusados pela fiscalização;
- g) não aceitar manter o preço registrado nas hipóteses previstas no edital e na legislação; ou
- h) sofrer sanção administrativa que impeça sua permanência no Sistema de Registro de Preços.

13.7.1. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando decorrente de conduta do fornecedor.

13.8. O registro também poderá ser cancelado por caso fortuito, força maior, razão de interesse público devidamente motivada ou a pedido do fornecedor, desde que ele comprove a ocorrência de fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

13.8.1. O cancelamento do registro a pedido do fornecedor não o isentará da responsabilidade pelo cumprimento das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho ou contratos já formalizados, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

13.9. A alteração social, a mudança da finalidade ou a modificação da estrutura da contratada não ensejará automaticamente a extinção da contratação, desde que não comprometa sua capacidade jurídica, técnica, sanitária, econômica e financeira para cumprir as obrigações assumidas.

13.9.1. Caso a operação societária implique alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser verificada sua admissibilidade jurídica e, quando cabível, formalizado termo aditivo para registrar a alteração subjetiva

13.10. O termo de extinção da contratação, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço das obrigações cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) relação dos produtos entregues, recebidos, rejeitados ou pendentes de substituição;
- c) relação dos pagamentos realizados e ainda devidos;
- d) apuração das multas, indenizações e demais responsabilidades; e

e) indicação das medidas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento aos pacientes.

13.11. A extinção da contratação não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a adquirir os quantitativos estimados, não gera direito de exclusividade ao fornecedor registrado e não impede a realização de contratação específica, desde que devidamente justificada e observada a legislação vigente.

14.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão regidas pelo edital, por este Termo de Referência, pela proposta vencedora, pela própria Ata, pelas Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e da legislação sanitária vigente.

14.4. Fica eleito o foro da **Comarca de Leopoldo de Bulhões-GO** para dirimir as questões decorrentes da presente licitação, da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bonfinópolis/GO: 21 de agosto de 2026.

ADRIANO FREITAS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE